

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC

Nº 059/2026

Validade: 18/06/2029

Ao Secretário da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **A. S. C. MALVEIRA - ME**

CPF / CNPJ: **25.106.655/0001-70**

Endereço: **RUA JOSÉ DOS REIS, 276, DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, TABULEIRO DO NORTE - CE. CEP 62.960-000**

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **097/2026-SEMA**

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 063/2026-SEMA, COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CÓDIGO Nº 06.18 REFERENTE A LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS, PONTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO, FICANDO OPORTUNO AS ATIVIDADES A SEREM TOMADAS A PARTIR DA CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 84,00m² DELIMITADAS, NOS PONTOS EM COORDENADAS UTM SIRGAS 2000; P1 – (Long.) 609253.86 m E, (Lat.) 9404316.04 m S, P2 – (Long.) 609255.97 m E, (Lat.) 9404328.63 m S, P3 – (Long.) 609250.12 m E, (Lat.) 9404329.89 m S, P4 – (Long.) 609247.74 m E, (Lat.) 9404316.27 m S.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;

- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- A autorização ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- A empresa A. S. C. MALVEIRA, contrata a empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA com CNPJ sob o nº 25.106.655/0001-70, para a coleta, tratamento e destino final de Resíduos Sólidos gerados pela empresa contratante.
- O empreendimento deverá assegurar ambientalmente o destino final dos compostos existentes na empresa referente ao seus descartes;
- Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, anualmente a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.



RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

TABULEIRO DO NORTE/CE 18 de Junho de 2026

DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente - SEMA